

CLIPPING DIGITAL

23/03/2020



**Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de
Minas Gerais – DER-MG**

Fontes de consulta: *Impressos* - [Estado de Minas](#), [Hoje em Dia](#), [O Tempo](#), [Minas Gerais](#), [Diário do Comércio](#), Folha de São Paulo, Correio Braziliense e Ideia Fixa.
Rádios e TVs - Circuito Integrado
Revistas – [Encontro](#), [Viver](#) e [Mercado Comum](#)
Jornais Interior – Folha da Manhã, Jornal Cultura & Comércio, Ideia Fixa e Rede Clipping

ESTADO DE MINAS

www.em.com.br

BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

MC: R\$ 2,50 • NÚMERO 28.293 • 1ª EDIÇÃO • FECHAMENTO DA EDIÇÃO: 10H30



COVID-19

CORRIDA CONTRA O TEMPO POR MAIS LEITOS EM MINAS

Avanço da epidemia preocupa Comitê Extraordinário COVID-19 porque os hospitais de campanha que serão montados pela Polícia Militar de Minas não têm estrutura para atender casos mais graves

Informação obtida com exclusividade pelo Estado de Minas – que teve acesso a um comunicado do Comitê Extraordinário COVID-19 – mostra que o estado não está preparado para uma epidemia que exija grande número de leitos hospitalares para o acolhimento de pacientes que precisam de respiradores mecânicos. No comunicado, que envolve inclusive mensagens do comandante-geral da PMMG, Giovane Gomes da Silva, a avaliação é de que o sistema regular de atendimento não será suficiente quando a epidemia atingir o pico. “A assistência hospitalar de Minas Gerais não irá suportar a demanda”, diz trecho do documento.

De acordo com as informações trocadas entre o alto-comando da PMMG, que integra o Comitê, e outros membros do colegiado, espaço para a instalação de hospital de campanha não é problema, “mas não teremos equipamentos para tratar dos pacientes com insuficiência respiratória. Todos morreriam coletivamente por falta de ar. Isto está acontecendo em outros países de Primeiro Mundo”, destaca a mensagem. O governo de Minas não falou sobre a carência de equipamentos para pacientes mais graves, mas informou que o Hospital da PM está em alerta para atender todos os casos e que quartos poderão ser abertos para hospitais de campanha. PÁGINA 3

COMEÇA A VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

IDOSOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE TERÃO À DISPOSIÇÃO EM BH QUASE 200 LÓCAIS DE IMUNIZAÇÃO. CONFIRA A LISTA COM OS PONTOS EXTRAS NESTA EDIÇÃO

PÁGINA 4

DOMINGO VAZIO

Ruas, praças e avenidas de Belo Horizonte lembravam ontem o cenário descrito na música *O dia em que a Terra parou*, de Raul Seixas. Quase ninguém nas ruas e de vez em quando um ou outro carro rompendo o silêncio. A Avenida Afonso Pena, sempre movimentada pela feira, parecia um deserto. Na Pampulha, poucos corredores na pista da orla. E nos restaurantes tradicionais, que normalmente lotam no domingo, portas abertas só para serviços de delivery. PÁGINA 5



Avenida Afonso Pena, onde normalmente aos domingos milhares de pessoas se aglomeram entre barracas da feira de artesanato, estava ontem completamente vazia

MINISTRO QUER ADIAR ELEIÇÃO DE OUTUBRO

PÁGINA 2

R\$ 55 BI PARA ESTIMULAR A ECONOMIA

PÁGINA 2

JACÉI CARVALHO ADVOGADO ESPERA LIBERTAR RONALDINHO EM 15 DIAS

PÁGINA 14

NORTE DE MINAS ONZE MORREM EM ACIDENTE ENTRE ÔNIBUS E CAMINHÃO

PÁGINA 14



Poucos corredores e ciclistas apareceram pela manhã para se exercitar na pista da lagoa



Tradicional restaurante na Pampulha, sempre cheio aos domingos, ontem só fez entregas



Assinaturas e serviço de atendimento: Belo Horizonte: (31) 3263-5800
Assinatura Uai: 0800 031 5000 • Baixe o aplicativo Estado de Minas na Google Play ou Apple Store.

WhatsApp: (31) 99402-0234

DIÁRIOS ASSOCIADOS

Interessa. Contagem terá primeira vila humanitária da Cruz Vermelha do mundo. **Página 13**

O TEMPO

Música
 Álbum de Djonga
 exhibe nova fase do rap
 Magazine. **Página 16**



R\$ 2,00 (outros Estados R\$ 3,00) - www.otempo.com.br - Belo Horizonte - Ano 24 - Número 8500 - Segunda-feira, 23/3/2020

CORONAVÍRUS > PANDEMIA

Impasse

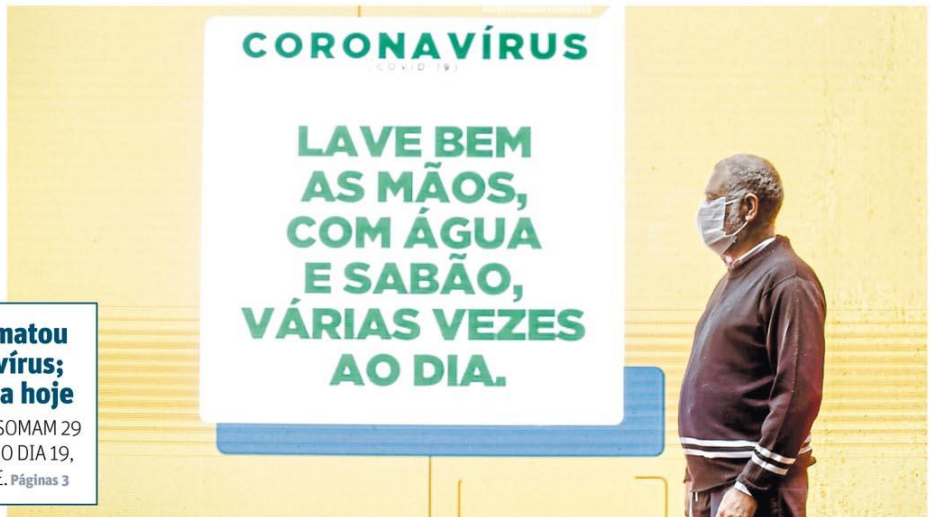
METROVIÁRIOS DIZEM QUE VÃO PARALISAR AS ATIVIDADES HOJE.
 Página 8

Consumidor

LEI GARANTE: SERVIÇOS PODEM SER CANCELADOS OU ADIADOS SEM MULTA.
 Página 10

Gripe comum já matou mais que coronavírus; vacinação começa hoje

ÓBITOS POR INFLUENZA SOMAM 29 NO PAÍS NESTE ANO; ATÉ O DIA 19, IDOSOS TÊM PRIORIDADE. Páginas 3



País tem 25 mortos, e ministro sugere que eleição seja adiada

Sem óbitos, Minas tem 83 casos confirmados de Covid-19, enquanto no Brasil número é de 1.546

■ Diante do crescimento exponencial de novos casos de coronavírus no Brasil, que ontem contabilizava 1.546 infectados

e 25 mortes, o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, chegou a sugerir o adiamento das eleições municipais deste ano, aler-

tando para a possível exploração política da pandemia pelos candidatos. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, criticou a proposta

e disse que o mais importante agora é avaliar medidas de saúde pública. E o senador Helmano Ferrer (Podemos-PI) protocolou Pro-

posta de Emenda à Constituição (PEC) estendendo os mandatos de prefeitos e vereadores. **Página 2**

Criança em casa

Criar rotina de estudo ajuda pais e filhos no isolamento

■ Orientação de especialistas é manter um horário fixo de estudos para os filhos – algumas escolas até adotaram atividades virtuais. Veja outras dicas para o confinamento. **Página 5**

Proteção

COMO CUIDAR DA CASA SE UM PARENTE TIVER SINTOMAS DE COVID-19.
 Página 6



Centro Materno-Infantil, que está em construção em Betim, vai abrigar 170 leitos para combate ao coronavírus. **Página 3**

Plano de guerra

Betim distribui álcool, anuncia leitos e prepara um novo CTI

■ A Prefeitura de Betim divulgou ontem novas medidas de enfrentamento à pandemia, como a doação de 120 mil litros de álcool à população, a criação de 170 leitos e a instalação de um novo CTI. **Página 3**

COLONISTA

VITTORIO MEDIOLI
 A urgência das ações **Página 11**

H HOJE EMDIA

HOJEEMDIA.COM.BR - ANO XXXI - Nº 11.266
 ASSINATURA/RELACIONAMENTO COM O ASSINANTE: (31) 3236-9000 - HOJEEMDIA.COM.BR/ASSINE
 WHATSAPP: (31) 96497-0510 - E-MAIL: ATENDIMENTO@HOJEEMDIA.COM.BR

FIQUE POR DENTRO COM TODOS OS CANAIS DO HOJE EM DIA

- ON-LINE
- HOJEEMDIA.COM.BR
- FACEBOOK.COM/JORNALHOJEEMDIA
- INSTAGRAM @JORNALHOJEEMDIA
- TWITTER @JORNALHOJEEMDIA
- WHATSAPP - 31.98372-1031

17°C A 26°C
 SOL COM MUITAS NUVENS DURANTE O DIA E PERÍODOS DE CÉU NUBLADO, NOITE COM MUITAS NUVENS



SEGUNDA
 BELORIZONTE/MG

23 MAR 20



LUCAS PRATES

Presidente do Sindijóias, **Manoel Bernardes**, fala sobre desafios impostos pela pandemia e diz que mercado se reinventa para atingir novo público consumidor. **PAGINA DOIS**



PARE

FAÇA A SUA PARTE

Estratégia mais recomendada para conter o novo coronavírus, além de lavar as mãos, o isolamento social é intensificado. Quem pode, fica em casa. É a ordem das autoridades. Em Minas, onde os registros da Covid-19 subiram 54% em um dia, medidas mais restritivas de circulação entram em vigor hoje. **HORIZONTES - P. 10 A 12**

FERRAMENTAS DIGITAIS PODEM SALVAR O CAIXA NA QUARENTENA

Com o literal sumiço da clientela, empreendedores precisam apostar nas vendas de produtos e serviços pelas redes sociais para amenizar as perdas. Especialistas em marketing online apontam rumos gratuitamente. **PRIMEIRO PLANO - P.4 E 5**

'PRÉ-TEMPORADA' PARA RAPOSA E GALO APÓS PAUSA FORÇADA

A volta aos treinos não tem data definida, vez que o calendário do futebol foi também afetado pela pandemia, mas certamente os rivais terão que começar do zero. No comando de cada equipe, treinadores em "início de jornada". **ESPORTES - P.16**

O ESTADO DE S. PAULO



Segunda-feira 23 DE MARÇO DE 2020 R\$ 5,00 ANO 141 Nº 46178

estadão.com.br



A Paulista num domingo atípico

Mesmo com o tráfego aberto aos carros, a Avenida Paulista, símbolo de lazer dos paulistanos aos domingos, quase não teve movimento ontem.

METRÓPOLE / PÁG. F4

Rejeição a Bolsonaro na capital de SP é de 48%

A gestão do presidente Jair Bolsonaro é considerada ruim ou péssima por 48% dos moradores da capital paulista, segundo sondagem do Ibope, em parceria com o Estado e a Associação Comercial de São Paulo. A pesquisa foi feita entre 17 e 19 de março, já sob o efeito da pandemia. No caso do governador João Doria, as opiniões negativas são 44%. O trabalho do prefeito é visto como regular por 45%. POLÍTICA / PÁG. A4

Saúde é vista hoje como a pior área da cidade

Durante a pandemia de coronavírus, 47% dos moradores da capital paulista citam a saúde como a área em que há mais problemas. Em seguida, vêm o transporte coletivo na cidade (14%), a segurança pública (9%) e a educação (7%). POLÍTICA / PÁG. A4

Empresários pedem um 'Plano Marshall' para evitar colapso

Eles querem ações de grande impacto por parte do governo; presidente da XP fala em 40 milhões de desempregados

Empresários avaliam que a crise gerada pela disseminação do novo coronavírus provocará grande impacto no sistema de saúde brasileiro, mas os estragos na economia real serão muito mais profundos, com possibilidade de desencadear um caos social no País. Eles pedem ações de grande impac-

to por parte da União. O presidente da XP Investimentos, Guilherme Benchmil, disse ver um risco de crescimento do desemprego para mais de 40 milhões de brasileiros em decorrência da pandemia da covid-19. "É um número assustador", afirmou, em uma live com executivos de empresas como CSN, Eletrobrás, Stone e MRV. Ele defendeu a criação de

● **Primeiras medidas do BNDES** O banco anunciou que vai destinar R\$ 55 bilhões para reforçar o caixa das empresas e apoiar trabalhadores, numa tentativa de reduzir os impactos na economia. Outras medidas serão divulgadas nas próximas semanas. PÁG. B3

um Plano Marshall – pacote de reconstrução da Europa depois da Segunda Guerra Mundial. "O que temos até agora de estímulos é uma gota no oceano. Tem de ser um plano de verdade, os números são assustadores", afirmou. Na semana passada, a equipe econômica anunciou pacote de R\$ 147 bilhões em estímulos à economia. ECONOMIA / PÁG. B3

E-Investidor

Entenda por que algumas ações da B3 caem mais

■ O cenário otimista projetado para 2020 rapidamente deu lugar ao pânico gerado pela covid-19. Apenas um papel do Ibovespa, o principal índice da B3, consegue resistir neste ano: o da Telefônica Brasil, com alta de 0,64%. ECONOMIA / PÁGS. B4 e B5

Com 100 mil moradores, Paraisópolis se mobiliza

Os moradores de Paraisópolis, a segunda maior favela da cidade de São Paulo, tentam organizar um plano local para conter as infecções pelo novo coronavírus. Dos 100 mil moradores, 25 mil têm mais de 60 anos. METRÓPOLE / PÁG. F3

ARTIGO • Zeina Latif

Cuidado com as fórmulas prontas

Para as camadas mais populares, é dramático as crianças ficarem em casa por período que poderá ser prolongado. ECONOMIA / PÁG. B3



Alerta de risco. Agentes de saúde estão percorrendo as ruas da comunidade para orientar moradores

País perdeu 34,5 mil leitos hospitalares em uma década

Da pandemia do H1N1, em 2009, à do novo coronavírus, o Brasil perdeu 34,5 mil leitos para internação. No SUS houve redução de 48,5 mil, mas a rede privada ganhou 14 mil. METRÓPOLE / PÁG. F1

ARTIGO • Arminio Fraga, Miguel Lago e Rudi Rocha

Para evitar caos, esta é a semana crucial

Para evitar um caos hospitalar, a semana que se inicia é crucial. O governo federal, os Estados e municípios precisam tomar medidas imediatas que possam achatá-la curva de contágio. METRÓPOLE / PÁG. F2

Caderno2

Confira as dicas de leitura de sete colunistas

Escritores – e colunistas de literatura do Estado – dizem o que estão lendo e o que sugerem. Na lista, há romances, clássicos e lançamentos. PÁG. C1



Esportes

Atletas treinam em casa

De olho nos Jogos de Tóquio, cujas datas ainda não mudaram, atletas como a esgrimista Nathalie Moellhausen, que vive em Paris, transformaram suas casas em "centros de treinamento". PÁG. A9

Jornais se unem em ação contra a covid-19

POLÍTICA / PÁG. A6

STF suspende parcelas da dívida de São Paulo

ECONOMIA / PÁG. B3

Tempo em SP 16' Min. 25' Máx.



NOTAS & INFORMAÇÕES

A vida, o emprego e o estômago

Salvar vidas, manter empregos e ajudar os mais pobres a atravessar a crise devem ser as maiores preocupações, neste momento, e o governo decidiu enfim reconhecê-las. PÁG. A3

O impacto da crise sobre o trabalho

A OIT estima que a pandemia pode deixar mais de 24 milhões de desempregados. PÁG. A3

FOLHA DE S.PAULO

DESDE 1921 ★★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

ANO 100 ★ Nº 33.227

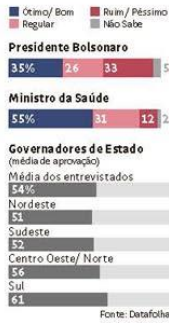
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

R\$ 5,00

Ministro quer adiar eleição deste ano; Maia reage

O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, defendeu adiar as eleições municipais, marcadas para outubro, para evitar a politização no combate ao coronavírus. Ele sugeriu um mandato tampão para vereadores e prefeitos. O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), disse que não é hora de discutir isso e que a eleição deve ser tratada em agosto. Poder A7

Desempenho das autoridades no surto de coronavírus



Atuação de Bolsonaro na crise tem pior avaliação

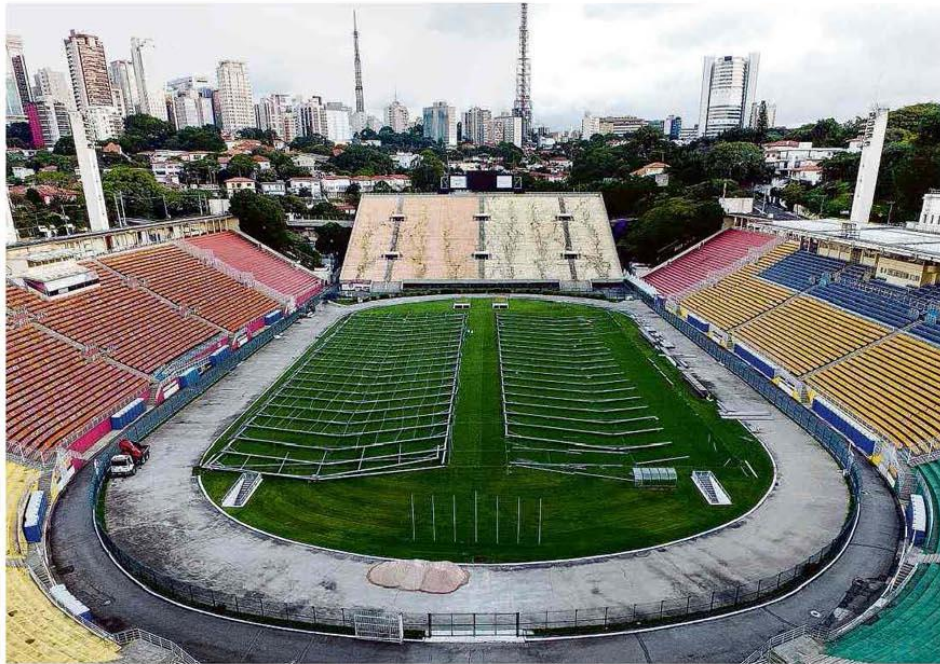
Presidente perde para governadores e ministro da Saúde, mostra Datafolha

O presidente Jair Bolsonaro obteve uma avaliação pior do que o ministro da Saúde e do que os governadores na condução da crise causada pelo coronavírus, revela pesquisa Datafolha. A atuação de Bolsonaro é aprovada por 35% e rejeitada por 33% — 26% a consideram regular.

Já a atuação dos governadores foi vista como ótima ou boa por 54%, em média. Nas diferentes regiões do país, os índices de aprovação variaram de 51% a 61%. O trabalho de Luiz Henrique Mandetta, titular do Ministério da Saúde, também foi aprovado pela maioria: 55% de ótimo/bo.

Alguns grupos que usualmente apoiam o presidente mantêm sua aprovação no caso da pandemia, como os homens (42% de ótimo/bo). Bolsonaro perde apoio entre os mais ricos (51% de ruim/péssimo) e mais instruídos (46%). A participação no ato do dia 15 foi reprovada por 68%.

Concordam com a avaliação presidencial de que há histeria acerca do novo coronavírus 34% dos entrevistados, enquanto a assertiva é rejeitada por 54%. A pesquisa Datafolha foi feita por telefone de 18 a 20 de março em todo o país. A margem de erro é de três pontos percentuais. Poder A4



Início de obras no estádio do Pacaembu, em SP, que abrigará 200 leitos de baixa complexidade e para atender vítimas do coronavírus. Marcelo D. Santos/FrancisFoto/Folhapress

Dívida de SP com a União é suspensa pelo Supremo

O ministro do STF Alexandre de Moraes determinou ontem a suspensão por seis meses do pagamento da dívida do estado de São Paulo com a União. Os recursos deverão ser aplicados no combate ao coronavírus. Mercado A15

COI admite adiar Jogos e estabelece prazo para decidir

Pela primeira vez, o Comitê Olímpico Internacional admitiu a possibilidade de adiar os Jogos de Tóquio. A entidade deve se posicionar oficialmente em quatro semanas. Esporte B7

Vacinação contra gripe para idosos começa hoje

Ação unifica capas de jornais contra a desinformação A7

ANÁLISE

Tony Goes
CNN Brasil ainda não é páreo para GloboNews c2

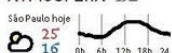
Mpme A20

Especialistas dão dicas para evitar a falência mesmo de portas fechadas

EDITORIAIS A2

Vírus eleitoral
Acerca de impacto da Covid-19 no mercado global.
Medo financeiro
Sobre ação de políticos na crise, segundo o Datafolha.

ATMOSFERA B2



AUDIÊNCIA/MÊS
PÁGINAS VISTAS 227.287.128
VISITANTES ÚNICOS 39.637.916



CENTRO DE EXPOSIÇÕES VIRA HOSPITAL NA ESPANHA

Em Madrid, um hospital com 5,5 mil leitos, montado em um centro de exposição, recebeu na madrugada de domingo (22) os primeiros pacientes leves com coronavírus; o governo quer prolongar estado de emergência por 15 dias. Comunidade de Madrid/JAPF

Marcelo Leite

Máscaras sim, e muitos testes

É bom usar máscara, sim. Use-a quando sair à rua, no supermercado ou em transporte coletivo. Há o problema da escassez, mas o país consegue produzir máscaras em quantidade suficiente. Saúde B6

ENTREVISTA DA 2ª

Eduardo Giannetti

Nova onda no país de insatisfação começa a se erguer

O economista e filósofo Eduardo Giannetti da Fonseca vê risco de privação material gravíssima para milhões com a epidemia de coronavírus e uma nova onda de descontentamento social. Para ele, pode haver uma conflagração no país contra o governo de Jair Bolsonaro. A12

ISSN 1414-5723
9 771414 572025 3 3227



Temos que ser mais rápidos que o vírus: Aponte a câmera do celular para o QR Code, baixe o guia sobre o coronavírus e compartilhe



Zella Duncan. Nome já confirmado para o próximo fim de semana

#tamojunto: Festival on-line do GLOBO seguirá com novas atrações SEGUNDO CACERNO

O GLOBO



Irineu Marinho (1876-1925) — (1904-2003) Roberto Marinho

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020 ANO XCV - Nº 31.640 - PREÇO DESTE EXEMPLAR NO R\$ - R\$ 5,00

COMBATE AO CORONAVÍRUS

Testagem em massa vai começar pelos profissionais da saúde

Primeiros testados serão aqueles que foram afastados com sintomas

No Rio, casos confirmados crescem 60% em um dia

Cidade de Deus tem o primeiro registro em uma comunidade

O governo iniciará pelos médicos e profissionais da saúde a testagem para o coronavírus que atingirá até 10 milhões de pessoas. Serão testados profissionais afastados do trabalho por apresentar sintomas. O ministro Mandetta sugeriu a antecipação da formatura de estudantes de medicina. Números no Rio subiram 60% em um dia, e foi confirmado o primeiro caso em favela, na Cidade de Deus. **PÁGINAS 4 e 9**

EDITORIAL

Somos todos responsáveis

A epidemia mundial de coronavírus lembra pestes na Idade Média, pandemias também de doenças respiratórias como a Gripe Espanhola, em 1917/18, e a Sars, mais recente, há 17 anos. Mas nunca houve nada igual, pela velocidade com que o vírus se espalha pelo planeta, representando grave perigo para as populações. Identificado na cidade chinesa de

Wuhan, no fim do ano passado, e depois de se espalhar pela Ásia, contaminar a Europa e entrar nas Américas, o coronavírus passou a ser uma das maiores ameaças na História à ordem econômica, social e política. Mesmo que fosse possível sociedades não serem contaminadas, elas seriam atingidas, porque é impossível saírem ilesas de uma recessão mundial como a que está em gestação avançada. O Brasil, um dos dez maiores PIBs do mundo, sofrerá danos severos. Pelo tamanho da crise que se aproxima e devido às

características da epidemia, a questão não é só do governo, do Congresso, dos poderes republicanos. É de responsabilidade de todos. A superação dos grandes e múltiplos problemas que aí estão — na saúde, na economia, no campo social e, por consequência, na política —, e que se agravarão, precisará de uma mobilização e engajamento da sociedade talvez nunca vistos. Não se trata de uma causa política, ideológica. Mas de sobrevivência, em sentido amplo. **CONTINUA NA PÁGINA 2**



O novo cenário que o coronavírus impôs



GABRIEL VENTURO

Ruas, praças e orla ficaram praticamente desertas ontem, um domingo atípico no Rio. Mas nem todos respeitaram a recomendação das autoridades para ficar em casa. Alheias ao risco, algumas pessoas foram correr ou caminhar ao ar livre. PMs impediram que banhistas ficassem nas areias. **PÁGINA 8**

STF autoriza SP a não pagar dívida com a União

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu por seis meses o pagamento da dívida do governo do estado de São Paulo com a União. A decisão pode atrasar o pagamento de R\$ 7,2 bilhões aos cofres públicos. Hoje, venceria uma parcela de R\$ 1,2 bilhão. A Procuradoria do estado argumentou

que concentra cerca de 70% do número de infectados pelo coronavírus. Na decisão, o ministro afirma que o governo de São Paulo terá de comprovar que os recursos serão usados no combate à pandemia. Para especialistas, os demais governadores devem recorrer ao Judiciário para obter a mesma solução. **PÁGINA 15**

BNDES lança ações de R\$ 55 bi para conter crise

O BNDES anunciou um conjunto de iniciativas que somam R\$ 55 bilhões para reforçar o caixa das empresas e preservar empregos. O plano inclui a suspensão do pagamento de empréstimos, a ampliação do capital de giro para pequenas empresas e a transferência de recursos do PIS/Pasep ao FGTS. **PÁGINA 16**

Imprensa está entre serviços essenciais

Novo decreto editado ontem pelo presidente Jair Bolsonaro inclui a imprensa entre as atividades essenciais que não podem ser interrompidas durante o período de combate ao novo coronavírus. O decreto veda restrições ao funcionamento dos meios de comunicação e à circulação de seus profissionais. **PÁGINA 7**

ENTREVISTA/MIGUEL SROUGI

'Vamos ver pobres morrendo nas portas dos hospitais'

Professor da USP, o cirurgião faz um alerta sobre a necessidade de reforço da infraestrutura hospitalar no Brasil. Em entrevista a **HENRIQUE GOMES BATISTA**, ele afirma que os mais vulneráveis ficarão sem atendimento no pico da pandemia, e diz que no governo há "pessoas flertando com as trevas". **PÁGINA 6**

Vacina de gripe será dada a idosos dentro do carro

A Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, que começa hoje, usará também, no Rio, um esquema de drive thru em cinco postos do Detran. Para evitar aglomerações, os idosos, público-alvo da campanha, receberão a dose da vacina — que não é eficaz contra o coronavírus — sem sair do carro. **PÁGINA 10**



OBITUÁRIO

Júlio Bogorin, pioneiro do setor imobiliário, aos 87 **PÁGINA 12**

FERNANDO GABEIRA

Aplicativos podem fazer a diferença **PÁGINA 2**

ALEMÂNHA

Protagonista, Merkel vai para a quarentena **PÁGINA 17**

DEMÉTRIO MAGNOLI

Nacionalismo mata mais em pandemia **PÁGINA 3**

Governo orienta usuários sobre medidas de contenção ao vírus no transporte intermunicipal e metropolitano



Usuários do transporte intermunicipal e metropolitano receberam, neste sábado (21/3), orientações a respeito das novas regras em vigor no Sistema, em decorrência do coronavírus (COVID-19) e como medidas de profilaxia e contenção do vírus. A blitz educativa, promovida em conjunto pela Polícia Militar de Minas Gerais, Comando de Policiamento Rodoviário, o Batalhão de Trânsito de Belo Horizonte e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), aconteceu no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte.

O objetivo da ação foi fiscalizar o cumprimento da medida, mas, principalmente, esclarecer os usuários a respeito das medidas colocadas pela Deliberação nº 8 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 19 de março de 2020, que dispõe, sobre outras coisas, que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, não exceda a capacidade de passageiros sentados (...) e que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, seja realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados.

“A colaboração do usuário para o cumprimento da medida, tomada como precaução ao coronavírus, será fundamental, não entrando ou insistindo em entrar em veículos que já estejam com a lotação estipulada. Por isso, acreditamos que, neste primeiro momento, as medidas têm que ser educativas, de orientação”, afirma o diretor de Fiscalização do DER-MG, Anderson Tavares.

A Deliberação instrui às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, também das fronteiras do Estado, acerca do cumprimento das normas estabelecidas.

“Durante a conversa com os passageiros, percebemos que a maioria não tinha conhecimento, ainda, da deliberação, mas receberam muito bem, entenderam que a medida visa minimizar a disseminação do vírus”, afirmou o Capitão Marco Felipe da Silveira, da Polícia Militar.

A fiscalização do DER-MG, órgão responsável por fiscalizar os Sistemas de Transporte Metropolitano e Intermunicipal no estado, continua os trabalhos e, portanto, também fiscalizará a medida, apoiando as autoridades sanitárias e os órgãos de Segurança Pública.

Euler Rocha, que estava na rodoviária embarcando no ônibus para Mateus Leme, acredita que a medida será benéfica. “Achei a ideia bacana, porque reduz o contato. Quando o ônibus está cheio a gente esbarra muito com os passageiros, o contato é maior. A redução de 50% dá mais segurança tanto para você mesmo quanto para as pessoas que estão perto de você”, opinou.

Ainda neste sábado (21/3), também foram realizadas blitz conjuntas em Montes Claros, Uberaba e Uberlândia. A ideia é que elas continuem em diversos municípios do estado nos próximos dias.

Transporte coletivo não pode parar

VANDER MORALES *

A Federação Nacional do Trabalho Temporário e dos Serviços Especializados e o sindicato estadual da categoria - Fenaserh e Sindeprestem - estão definitivamente engajados nesse esforço nacional de proteção da população brasileira contra a grave ameaça do novo coronavírus. Estão tomando em seus próprios ambientes todas as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, órgãos estaduais e municipais para proteger as pessoas, pois entende que a preocupação maior nesse momento é com a saúde.

No entanto, o Brasil não pode ficar paralisado totalmente, sob o risco de provocar consequências mais drásticas do que o próprio vírus. Nesse sentido, algumas medidas anunciadas por governos estaduais e municipais, além de totalmente inócuas, levarão a um colapso no País.

A principal delas é a possível paralisação

do transporte coletivo, público e privado, que atenta contra a inteligência. A grande maioria do pessoal da área da saúde (prioritária neste momento) e todo o pessoal terceirizado, repositores de mercadorias em supermercados, porteiros, bombeiros civis, bem como o da limpeza e tantos serviços essenciais se utilizam dos transportes coletivos. Num momento em que um dos vetores do combate à doença é a limpeza, imagine-se o caos urbano do lixo jogado nas ruas, da falta de pessoal nos prédios, nos hospitais, postos de saúde etc.

De tão insensata, medidas radicais como essa poderão levar a um agravamento da situação, em vez de colaborar com os esforços de todos no sentido de combater a dispersão do vírus. Por isso, apelamos ao bom senso dos administradores públicos. Paralisar o transporte público é simplesmente um absurdo.

O momento é muito delicado também para as empresas, que já começam a paralisar seus serviços em razão da redução da demanda. Apesar das medidas anunciadas pelo governo, a ameaça do desemprego persiste, e é assustadora. A habitual burocracia dos entes públicos precisa ser vencida para não alongar muito o anunciado apoio governamental para manter a economia em funcionamento.

Por isso, é da maior importância que o Ministério da Economia e o Congresso sejam mais rápidos nas decisões sobre flexibilizações trabalhistas, como suspensão temporária do contrato de trabalho, férias coletivas, prorrogação de pagamento do FGTS, Sistema S, além de acelerar os pedidos protocolados na Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

* Presidente Sindeprestem e da Fenaserh

Caminhoneiro que causou acidente no Anel foi negligente e será preso, diz PM

Três pessoas morreram e oito ficaram feridas após um caminhão colidir com 12 veículos na tarde desta sexta-feira (20)

Por ALINE GONÇALVES
20/03/20 - 20h29



Acidente no Anel Rodoviário deixou três mortos
Foto: Uarlen Valério

O comandante de Policiamento Rodoviário de Minas Gerais, coronel Valmir José Fagundes, disse que o motorista que causou um grave acidente no Anel Rodoviário de Belo Horizonte na tarde desta sexta-feira (20), com a morte de três pessoas, foi negligente e será preso. A instituição não passou a identidade do homem, que foi levado de helicóptero a um hospital da capital mineira. "Caso ele seja liberado pelo médico, será preso e conduzido à delegacia para responder pelos óbitos e vítimas", disse o militar. "É o que está previsto na lei", completou.

No local, a circulação de caminhões é permitida com respeito aos limites de velocidade (70km/h). A PM trabalha com a hipótese de que o veículo, carregado de minério, tenha perdido os freios, e, sem controle do caminhão, o motorista acabou por atingir nove carros de passeio, uma moto e outros dois caminhões, antes de tombar.

Uma testemunha que presenciou o acidente também crê nessa hipótese. "O freio dianteiro dele estava 'fumaceando'. A meu ver, ele podia ter evitado (o acidente), ter batido na mureta, e não ter pego esse tanto de carro", declarou um caminhoneiro, que pediu para não ser identificado.

■ TRAGÉDIA

Batida ocorreu em rodovia na região de Pirapora, envolvendo um micro-ônibus e um caminhão. Mortos eram passageiros do veículo de viagem, que seguia para o Paraná

Acidente mata 11 e fere 16

CORPO DE BOMBEIROS/DIVULGAÇÃO



Dados preliminares indicam que micro-ônibus teria invadido a contramão: BR-365, que liga o Norte de Minas ao Triângulo, ficou interditada por mais de cinco horas

LUIZ RIBEIRO

Onze pessoas morreram e 16 ficaram feridas – pelo menos uma em estado grave – numa batida de frente entre um ônibus e um caminhão em Pirapora, Norte do estado, na madrugada de ontem. O acidente ocorreu por volta das 2h30 na BR-365, Km 154, próximo à entrada de um motel e do acesso ao aeroporto do município, no trecho entre a cidade e o distrito de Barra do Guacuí.

Devido à tragédia, o trânsito ficou interrompido nos dois sentidos da rodovia, que faz ligação com o Triângulo Mineiro, por mais de cinco horas, sendo li-

berado por volta das 10h. Havia corpos presos entre as ferragens. Socorristas tiveram de usar um guincho para conseguir fazer a remoção das vítimas.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) informou que, de acordo com "levantamentos preliminares", o micro-ônibus, com placa do Paraná, que seguia da Bahia para Porecatu (PR) com 27 passageiros, invadiu a contramão, atingindo o outro veículo, que transportava uma carga de repolho de São Gotardo para Sergipe.

O Corpo de Bombeiros de Pirapora informou que várias equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (Samu), da Polícia Militar, Polícia Civil e dos próprios bombeiros estiveram no local da batida.

"O trabalho de socorro durou mais de oito horas e foi dificultado pela chuva. Corpo de Bombeiros e Samu trabalharam de forma integrada para garantir um desfecho menos trágico", afirmou o major Darlan Moreira Soares, comandante do Batalhão de Bombeiros de Montes Claros.

Várias vítimas foram levadas para o Hospital Doutor Moisés Magalhães Freire, em Pirapora. De acordo com o hospital, quatro pacientes passaram por cirurgia. Sete pessoas que apresentaram ferimentos mais leves estavam sob avaliação médica. Até o fim da manhã de ontem, três dos feridos haviam sido liberados.

As autoridades e uma rádio local fizeram apelo para que curiosos evitassem

se deslocar até o local do acidente ou mesmo se aglomerar na porta do hospital por causa das medidas de prevenção contra a propagação coronavírus.

Os corpos foram encaminhados para o IML de Pirapora. Uma pessoa ferida em estado grave foi conduzida para hospital em Montes Claros (a 170 quilômetros de Pirapora), na mesma região.

TACÓGRAFO VENCIDO Conforme a Polícia Rodoviária Federal (PRF), somente os trabalhos de perícia vão indicar a causa do acidente, ainda que haja relatos de invasão da contramão pelo micro-ônibus. Ainda segundo a PRF, o tacógrafo, que poderia indicar a distância percorrida pelo motorista e a velocidade no momento da colisão, estava vencido.

PANDEMIA

METRÔ DE BH DEVE PARAR A PARTIR DESTA SEGUNDA

✱ Sindimetro alega segurança, mas CBTU diz não ter sido notificada; “Liberem seus funcionários”, diz Kalil

NATÁLIA OLIVEIRA
THIAGO NOGUEIRA

A CBTU informou ontem que não tinha sido notificada a respeito de qualquer paralisação prometida pelo Sindicato dos Empregados em Transporte Metroviários de Minas Gerais (Sindimetro-MG) em uma tentativa de contenção da pandemia do coronavírus.

Anteontem, a diretoria executiva do Sindimetro divulgou comunicado explicando que o metro de

Dentistas

O Conselho Regional de Odontologia de Minas publica hoje resolução que suspende atendimentos no Estado por 15 dias. Apenas urgência e emergência podem ser assistidas.

BH não iria funcionar a partir de hoje.

Na nota, o sindicato esclarece que é uma decisão difícil para todos, mas necessária, pois “a saúde e a vida dos trabalhadores e usuários está em risco”. Segundo o

Sindimetro, a CBTU receberia um documento avisando sobre a paralisação dos trens.

“Está mandado”

O prefeito de BH, Alexandre Kalil (PSD), foi enfático ontem em um recado sobre ações necessárias para combater a pandemia: “Liberem seus funcionários. Cada um cuide da sua casa. Está mandado. No meu prédio, até meus ajudantes de ordens estão proibidos de entrar. Essa é a regra, e vale para todo mundo”, publicou nas redes sociais.

FRED MAGNO - 9.3.2020



■ Em dias normais, cerca de 230 mil pessoas passam pelas 19 estações do metrô de BH

Governo do Estado Governador: Romeu Zema Neto**Comitê Extraordinário COVID-19 Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva****DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a proibição do transporte interestadual coletivo de passageiros no território do Estado. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Fica proibido o transporte interestadual coletivo de passageiros, pelas modalidades rodo- viária, ferroviária e aquaviária, de natureza jurídica pública ou privada, em todo o território do Estado, por tempo indeterminado, a partir de zero hora do dia 23 de março de 2020. Art. 2º – O disposto no art. 1º será submetido à ratificação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor a partir de 23 de março de 2020. Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteci- mento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOUD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Institui o regime especial de teletrabalho para todos os servidores do Estado, nos termos que especifica. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto

nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Fica instituído o regime especial de teletrabalho para todos os servidores do Estado, enquanto durar a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. § 1º – O disposto no caput observará as condições para a adoção do regime de teletrabalho previstas nas deliberações anteriormente expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 e os atos normativos próprios de cada órgão ou entidade. § 2º – Ao servidor impedido de realizar o teletrabalho, aplica-se, no que couber, as medidas alternativas previstas nas deliberações anteriormente expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 e os atos normativos próprios de cada órgão ou entidade. Art. 2º – Fica revogada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 9, de 19 de março de 2020. Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação ado, 21 de Março de 2020 Diário do Executivo Minas Gerais - Caderno 1 GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOUD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a equiparação de exame ou atestado médico em relação ao COVID-19 a ato do agente de vigilância epidemiológica, nos termos que especifica. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – O exame laboratorial ou o atestado emitido por médico da rede de saúde pública ou privada, nos termos do art. 13 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que confirme o COVID-19 ou que constate sintomas da doença equipara-se, para todos os fins legais, a ato do agente de vigilância epidemiológica que visa impedir introdução ou propagação de

doença contagiosa. Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Determina a paralisação momentânea das buscas pelas vítimas da barragem da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Fica determinada, como medida de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, a paralisação momentânea da operação de buscas das vítimas da barragem da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, executada pelas empresas privadas e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta. Parágrafo único – A operação de que trata o caput retornará com a constatação de inexistência de novos casos de contágio local ou comunitário no Estado. Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de

Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais e dá outras providências. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar básica em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Ensino. Art. 2º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação superior em todas as unidades autárquicas e fundacionais que integram a Administração Pública estadual. Art. 3º – A medida de política pública de suspensão de atividades de educação a que se referem os arts. 1º e 2º é extensível às instituições privadas de ensino e às redes de ensino municipais. Art. 4º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, a que se refere o art. 1º, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020. Parágrafo único – O disposto no caput observará a Resolução da Secretaria de Estado de Educação – SEE nº 4252/2019 para todas as unidades da Rede Pública Estadual de Ensino. Art. 5º – O recesso escolar disposto no art. 4º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública estadual, em função da natureza de suas atribuições e em razão da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. Art. 6º – Os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares de Minas Gerais observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida preventiva à propagação do COVID-19, no âmbito de suas competências. Art. 7º – Durante a vigência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Estadual de Ensino será realizada pelo CEE e pela SEE, no âmbito de suas competências. Art. 8º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020. CARLOS EDUARDO

AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8, de 19 de março de 2020. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – O art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8, de 19 de março de 2020, fica acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º: “Art. 3º – (...) § 4º – Compete ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde e de entidade a ela vinculada autorizar, por ato próprio, o uso ou a manutenção de folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares do seu servidor, desde que não haja prejuízo para a prestação do serviço público de saúde. § 5º – Na hipótese do § 4º, poderá o dirigente convocar o servidor a qualquer momento, por razões de interesse público. § 6º – A autorização de que trata o §4º, após ser concedida, deverá ser comunicada à SES.”. Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado

de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOUD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Expediente RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 012, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando: - a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos; - o art. 30 do Decreto 43.635/2003, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos; - o Decreto 46.830/2015 e os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas – PACE de 29/10/2019 e Memo 096/2019 de 23/12/2019, ambos emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas; - a Resolução Seinfra 006/2020 que dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. RESOLVE: Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município de São Miguel do Anta, referente ao Convênio nº 1440/2006, no valor histórico de R\$ 5.287,04 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), conforme recomendado e ratificado pela Superintendência de Obras Públicas, em 03/10/2019, por meio do Memo/SOP/223/2019, o qual faz referência à Nota Técnica nº 308/2013. Parágrafo único: A condução da tomada de contas a que se refere o caput será realizada pelos membros designados na Resolução Seinfra 006/2020, de 19 de fevereiro de 2020, presidida pela servidora Joice Ferreira Braga, Masp 1.383.104-5. Art.

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos 17 de março de 2020. 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil. MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade 20 1337673 – 1

**Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER Diretor-Geral:
Fabrício Torres Sampaio**

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS: REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, artigo 20 da Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, com redação dada pelo artigo 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/1/2011, aos servidores: NICOLAU SANTOS DE OLIVEIRA, Masp 1023435-9, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTO, Nível V, Grau F, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-32 ER1100046, a partir de 11/02/2020; PAULO SÉRGIO RESENDE DO CARMO, Masp 1023881-4, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTO, Nível V, Grau C, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-32 ER1100049, a partir de 11/02/2020. AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao(s) servidor(es): Masp 1028537-7, Ronaldo dos Santos Cruz, de 19/03/2020 a 19/04/2020, referente ao 6º quinquênio. CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 ao(s) servidor(es): Masp 1018911-6, Leila Maria Dias Camilo, 90 dias; Masp 1022957-3, José Agostinho dos Santos, 180 dias; Masp 1028441-2, Luciléia de Assis, 240 dias. AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao(s) servidor(es): Masp 1028222-6, Denilson Costa, de 19/03/2020 a 19/04/2020, referente ao 5º quinquênio; Masp 1028417-2, Nilton Nascimento, de 19/03/2020 a 19/04/2020, referente ao 5º quinquênio; Masp 1028513-8, Gleisson Luiz Goulart, de 23/03/2020 a 23/04/2020, referente ao 6º quinquênio; Masp 1028526-0, Maria da Conceição Rocha Soares, de 23/03/2020 a 23/04/2020, referente ao 5º quinquênio. 20 1338004 – 1

Governo do Estado Governador: Romeu Zema Neto

Comitê Extraordinário COVID-19 Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Estado e Municípios, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade. CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELO ESTADO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO Seção I Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado Art. 2º – Ficam vedadas: I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas; II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação. Seção II Das determinações, restrições e práticas sanitárias Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos. Art. 4º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias: I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus; II – higienização do sistema de ar condicionado; III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar; IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19. Parágrafo único – A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô ou trem urbano. Art. 5º – Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas

estabelecidas nos arts. 3º e 4º. CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS Seção I Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos Art. 6º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial: I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas; II – atividades em feiras, inclusive feiras livres; III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais; IV – bares, restaurantes e lanchonetes; V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética; VI – museus, bibliotecas e centros culturais. Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica: I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários; II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento. Seção II Das restrições e práticas sanitárias Art. 7º – Os Municípios, no âmbito de suas competências e visando instituir restrições e práticas sanitárias, devem: I – suspender ou limitar o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação; II – restringir visitas a centros de convivência de idosos; III – em relação aos serviços de transporte de passageiros: a) limitar a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere o art. 4º; b) determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de: 1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória; 2 – manutenção da limpeza dos veículos; 3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado; IV – determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de: a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória; b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho; V – determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem: a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos; b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; c) for gestante ou lactante. § 1º – A limitação de lotação a que se refere a alínea “a” do inciso III considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô ou trem urbano. § 2º – Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores Seção III Da

manutenção de serviços e atividades Art. 8º – Os Municípios devem assegurar que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento: I – farmácias e drogarias; II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; III – distribuidoras de gás; IV – distribuidoras e postos de combustíveis; V – oficinas mecânicas e borracharias; VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; VII – agências bancárias e similares; VIII – a cadeia industrial de alimentos; IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais. Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas: I – intensificação das ações de limpeza; II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes; III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas; IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. Art. 9º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais: I – tratamento e abastecimento de água; II – assistência médico-hospitalar; III – serviço funerário; IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico; V – exercício regular do poder de polícia administrativa. Art. 10 – Recomenda-se aos Municípios a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11 – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta deliberação. Art. 12 – Ficam revogados da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8, de 20 de março de 2020: I – art. 1º; II – incisos I ao V e § 2º do art. 2º; III – arts. 6º ao 9º. Art. 13 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 22 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA Secretário-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOUD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete

Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Art. 2º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública estadual de ensino. § 1º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário escolar que lhes é aplicável. Art. 4º – Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se referem os arts. 2º e 3º deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino e pelas redes de ensino municipais. Art. 5º – O recesso escolar previsto no § 1º do art. 2º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública estadual, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA. Art. 6º – Os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares de Minas Gerais observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências. Art. 7º – Durante a vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Estadual de Ensino será realizada pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de suas competências. Art. 8º – Ficam revogadas: I – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020. II – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020. Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 22 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA Secretário-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE

OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda IGOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOUD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Art. 2º – Ficam suspensas, no Sistema Estadual de Saúde, as cirurgias e os procedimentos cirúrgicos eletivos em hospital, clínica e local em que seja prestado serviço público de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA. Parágrafo único – Compete à autoridade responsável pela direção de hospital, clínica ou local em que seja prestado serviço público de saúde avaliar e determinar a realização de cirurgia ou procedimento cirúrgico eletivo indispensável. Art. 3º – Ficam suspensas, na rede pública ou privada de saúde do Estado, a entrada de acompanhante e visita em hospital, clínica ou outro local de atendimento a sintomático ou infectado pelo Coronavírus COVID-19. Parágrafo único – Compete à autoridade responsável pela direção de hospital, clínica ou local em que seja prestado serviço de saúde, em caráter excepcional, autorizar o acompanhamento ou a visitação a paciente que não esteja prevista no caput, desde que o visitante ou acompanhante: I – não possua idade igual ou superior a sessenta anos; II – não seja portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico; III – não seja gestante ou lactante; IV – tenha declarado que não apresentou qualquer sintoma do COVID-19 nos últimos quatorze dias. Art. 4º – O Sistema Municipal de Saúde, hospital, clínica ou local de prestação de serviço de saúde da rede particular observarão as normas do Sistema Estadual de Saúde, como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências. Art. 5º – Fica revogada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 7, de 18 de março de 2020. Art. 6º – Esta deliberação

entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 22 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA Secretário-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI Secretária de Estado de Desenvolvimento Social JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda GOR MASCARENHAS ETO Secretário de Estado de Governo MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOUD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020; Partes: SEIN- FRA/BDMG; Objeto: conjugação de esforços entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, para o levantamento, desenvolvimento e compartilhamento de informações, dados, estudos e outros insumos técnicos voltados à prospecção, planejamento e desenvolvimento de projetos; Vigência: 3 anos, contados da publicação; Assinatura: 18/03/2020. 2 cm -20 1337654 – 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER

ABERTURA DE VISTAS - Edital nº: 037/19. Processo nº: 00072208-2301/2019. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, torna público que fica aberta vista no Núcleo de Licitações do DER/MG, aos recursos interpostos por STRATA Engenharia LTDA. e MRS Estudos Ambientais LTDA. na fase de julgamento de classificação de Proposta de Preço, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis às empresas participantes da Tomada de Preços objeto do Edital em epígrafe.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG. CONTRATADA: Construtora Sagendra LTDA. Instrumento: Contrato DM-22.009/2020. Fundamento: Concorrência – Edital 049/2019. Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária de natureza continuada para conservação rotineira e periódica, serviços de urgência e pequenos melhoramentos, bem como reparações do corpo estradal e seus dispositivos. A execução dos serviços acima descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 17ª RRG do DER/MG – Ponte Nova / Caparaó. Valor: R\$ 5.472.660,83 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais e oitenta e três centavos), com preços iniciais de ago/2019. Dotação Orçamentária: 2301 26 782 079 4186 001 449051 1 – Fontes: (10.1), (25.1), (32.1), (51.1), (60,2) e (83.2), inserida no Programa “Estradas de Minas: Infraestrutura Logística”, na Ação “Recuperação e Manutenção da Malha Viária” do Orçamento Geral do DER/MG. Processo: 162300-2301/2019.

CONTRATANTE: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG. CONTRATADA: SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial LTDA. Instrumento: Contrato DM-22.005/2020. Fundamento: Concorrência – Edital 041/2019. Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária de natureza continuada para conservação rotineira e periódica, serviços de urgência e pequenos melhoramentos, bem como reparações do corpo estradal e seus dispositivos. A execução dos serviços acima descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 31ª URG do DER/MG – Ituiutaba / Triângulo. Valor: R\$ 4.712.303,43 (quatro milhões, setecentos e doze mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos), com preços iniciais de ago/2019. Dotação Orçamentária: 2301 26 782 079 4186 001 449051 1 – Fontes: (10.1), (25.1), (32.1), (51.1), (60,2) e (83.2), inserida no Programa “Estradas de Minas: Infraestrutura Logística”, na Ação “Recuperação e Manutenção da Malha Viária” do Orçamento Geral do DER/MG. Processo: 162295-2301/2019.

CONTRATANTE: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG. CONTRATADA: Obragen Engenharia e Construções LTDA. Instrumento: Contrato DM-22.012/2020. Fundamento: Concorrência – Edital 045/2019. Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária de natureza continuada para conservação rotineira e periódica, serviços de urgência e pequenos melhoramentos, bem como reparações do corpo estradal e seus dispositivos. A execução dos serviços acima descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 24ª URG do DER/MG – Passos / Sudoeste. Valor: R\$ 4.624.023,06 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, vinte e três reais e seis centavos), com preços iniciais de ago/2019. Dotação Orçamentária: 2301 26 782 079 4186 001 449051 1 – Fontes: (10.1), (25.1), (32.1), (51.1), (60,2) e (83.2), inserida no Programa “Estradas de Minas: Infraestrutura Logística”, na Ação “Recuperação e Manutenção da Malha Viária” do Orçamento Geral do DER/ MG. Processo: 162302-2301/2019.

CONTRATANTE: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG. CONTRATADA: CCR – Construções Cíveis e Rodoviárias LTDA. Instrumento: Contrato DM-22.011/2020. Fundamento: Concorrência – Edital 046/2019. Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária de natureza continuada para conservação rotineira e periódica, serviços de urgência e pequenos melhoramentos, bem como reparações do corpo estradal e seus dispositivos. A execução dos serviços acima descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 20ª URG do DER/MG – Formiga / Oeste. Valor: R\$ 5.707.080,17 (cinco milhões, setecentos e sete mil, oitenta reais e dezessete centavos), com preços iniciais de ago/2019. Dotação Orçamentária: 2301 26 782 079 4186 001 449051 1 – Fontes: (10.1), (25.1), (32.1), (51.1), (60,2) e (83.2), inserida no Programa “Estradas de Minas: Infraestrutura Logística”, na Ação “Recuperação e Manutenção da Malha Viária” do Orçamento Geral do DER/MG. Processo: 162301-2301/2019.

CONTRATANTE: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG. CONTRATADA: Systra Engenharia e Consultoria LTDA. Instrumento: Contrato DM-22.010/2020. Fundamento: Concorrência – Edital 022/2019. Objeto: Contratação, de natureza continuada, de empresa para prestação de serviços de supervisão geral, monitoramento dos indicadores de desempenho, avaliação de projetos da exploração, mediante concessão outorgada da Rodovia BR-135 – trecho Entroncamento BR-135/122/251/365 – Contorno de Montes Claros, ao Entroncamento BR-135/040; Rodovia MG-231 – Trecho – Entroncamento MG-231/LMG-754 – Cordisburgo, ao Entroncamento MG-231/-BR-040; e Rodovia LMG-754 – Trecho – Entroncamento LMG-754 – Trecho Entroncamento LMG-754/Avenida Brasil – fim do trecho Urbano de Curvelo, ao Entroncamento LMG-754/-231 - Cordisburgo – PPAG. Valor: R\$ 2.199.062,20 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, sessenta e dois reais e vinte centavos), com preços iniciais de jan/2019 . Dotação Orçamentária: 2301 26 782 067 4197 0001 449039 0 – Fonte de Recursos 83.2, inserida no PPAG do Orçamento Geral do DER/MG. Processo: 143594-2301/2019.

APOSTILA

Pela presente APOSTILA, lavrada com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica incluída no item 4.2 da Cláusula IV do Contrato DM-22.011/2020, empresa contratada CCR CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA a Dotação Orçamentária

2301.26.782.081.2039.0001.449051-1 e das Fontes de Recurso 32.1, 33.1, 51.1, 54.2, 60.2 e 83.2 1, do Orçamento Geral do DER/MG, para o corrente exercício financeiro, de acordo com o expediente de fl. 310, do Processo SIGED nº 162301-2301/2019. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão por contas dos créditos correspondentes. O presente instrumento, lavrado nesta data, vai assinado pelo Diretor Geral e passa a fazer parte integrante do Contrato a que se refere, para todos os efeitos de direito.

APOSTILA

Pela presente APOSTILA, lavrada com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica incluída no item 4.2 da Cláusula IV do Contrato DM-22.010/2020 a Dotação Orçamentária 2301.26.782.029.4478 0001.44.90.39.0 Fonte de Recurso 83.2, do Orçamento Geral do DER/MG, para o corrente exercício financeiro, de acordo com o expediente de fl. 516, do Processo SIGED nº 143594-2301/2019-2301/2019. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão por contas dos créditos correspondentes. O presente instrumento, lavrado nesta data, vai assinado pelo Diretor Geral e passa a fazer parte integrante do Contrato a que se refere, para todos os efeitos de direito.

Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. Contratada: Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda. Obra: Reforma do Hemonúcleo de Diamantina – Núcleo Regional do Hemominas, em Diamantina/MG. Instrumento: Termo de Apostilamento ao Contrato nº. DE - 20.011/2019. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Processo SIGED: 108948-2301-2019 Contratada: Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda. Obra: Reforma do Hemonúcleo de São João Del Rei– Núcleo Regional do Hemominas, em São João Del Rei/MG. Instrumento: Termo de Apostilamento ao Contrato nº. DE - 20.010/2019. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Processo SIGED: 108946-2301-2019 Contratada: Sengel Construções Ltda. Obra: Reforma e Restauração da Antiga Sede do IPSEMG para Instalação da Escola de Design da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, em Belo Horizonte/ MG. Instrumento: Termo de Apostila ao Contrato nº. CT-015/2014. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Processo SIGED: 165684- 2301-2018 Contratada: Catalunha Engenharia Ltda. Obra: Execução de Reparos Preventivos e Corretivos, Instalações, Adaptação, Recuperação, e Modernização dos Prédios da Administração Estadual na Área de Abrangência da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Instrumento: Termo de Apostila ao Contrato nº. PRC-CCE-20.011/2018. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Processo SIGED: 165551-2301- 2019 Contratada: Eficiência Construtora Ltda. Obra: Reforma do Prédio Sede da Biblioteca Pública Luiz de Bessa e Prédio Anexo, em Belo Horizonte/MG. Instrumento: Termo de Apostila ao Contrato nº. PRCCCE 20.028/2018. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Processo SIGED: 165737-2301-2018 Contratada: Catalunha Engenharia Ltda. Obra: Execução dos Serviços de Reparos e Corretivos, Instalações, Adaptação, Recuperação, Conservação e Modernização de Prédios Públicos da SUASE – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, atual Secretaria de estado de Justiça e Segurança Pública, no Estado de Minas Gerais. Instrumento: Termo de Apostila ao Contrato nº. PRC-CCE 20.022/2018. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Processo SIGED: 165663-2301-2018 Contratada: Planesp Engenharia Ltda. Obra: Elaboração de Projetos Executivos e Serviços de Engenharia nas Diversas Unidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP no Estado de Minas Gerais. Instrumento: Termo de

Apostila ao Contrato nº. PRC-CCE 20.004/2019. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Processo SIGED: 3070-2301-2018

Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: Asel Construções Rodoviárias Ltda. Ordem de início em 18/03/2020 ao contrato DM-22.003/2020: fica essa contratada, solicitada a iniciar a execução, em regime de empreitada, por preços unitários, dos serviços de manutenção rodoviária de natureza continuada para conservação rotineira e periódica, serviços de urgência e pequenos melhoramentos, bem como reparações do corpo estradal e seus dispositivos. A execução dos serviços descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 30ª URG - Juiz de Fora do DER/MG. Processo nº: 162299-2301/2019. APOSTILA Pela presente APOSTILA, lavrada com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica incluída no item 4.2 da Cláusula IV do Contrato DM-22.012/2020, empresa contratada OBRA GEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a Dotação Orçamentária 230 1.26.782.081.2039.0001.449051-1 e das Fontes de Recurso 32.1, 33.1, 51.1, 54.2, 60.2 e 83.2 1, do Orçamento Geral do DER/MG, para o corrente exercício financeiro, de acordo com o expediente de fl. 304, do Processo SIGED nº 162302-2301/2019. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão por contas dos créditos correspondentes. O presente instrumento, lavrado nesta data, vai assinado pelo Diretor Geral e passa a fazer parte integrante do Contrato a que se refere, para todos os efeitos de direito. 39 cm -20